



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Parecer Nº 0309/2019

Emenda Modificativa nº 0004/2019

Ao Projeto de Lei nº 0524/2018

Autor da Emenda: Vereador Jorge Pinheiro

Relator: Vereador Didi Manguiera

PC

"MODIFICA O CAPUT DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI 524/2018, NA FORMA QUE INDICA."

I – RELATÓRIO

Trata-se de emenda modificativa nº 0004/2019 do nobre Vereador Jorge Pinheiro que modifica artigo ao Projeto de Lei Ordinária nº 0524/2018 de autoria do Vereador Evaldo Lima que "dispõe sobre a liberdade de expressão no ambiente escolar e a proteção do professor frente a casos de violência contra o mesmo, no exercício da sua atividade profissional."

É o relatório.

II – VOTO

Cumpre-nos frisar, preliminarmente, que o presente projeto de lei visa assegurar a proteção do professor frente a casos de violência contra o mesmo, durante o exercício regular da sua atividade profissional. De mesmo modo, é imperioso citar que existem mecanismos para a proteção do aluno em ambiente escolar no ordenamento jurídico e que o próprio Estatuto da Criança e Adolescente, em seu art. 56, já prevê tal proteção ao aluno que sofrer qualquer tipo de maus-tratos, tornando os dirigentes escolares responsáveis pela comunicação ao Conselho Tutelar para que estes tomem as medidas cabíveis, conforme vemos, *ipsis litteris*:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

Em que pese à relevância do mérito da matéria, urge salientar que aqui nos cabe somente analisar a legalidade da iniciativa. Neste diapasão, verificamos que a propositura do Nobre



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Vereador Evaldo Lima se encontra em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico vigente. Não sendo cabível qualquer modificação.

Desta feita, entendemos que a emenda ora analisada está constituída de óbice de natureza jurídica intransponível que impede sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, observando que a Propositura da Emenda possui óbice jurídico ao seu regular prosseguimento, **manifesta-se o relator pela sua INADMINISSIBILIDADE.**

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 24 DE outubro DE 2019.

Nimi
RELATOR

(Jorge Penheno) (CONTRÁRIO)

Priscila B. Costa (CONTRÁRIO)

[Assinatura]
PRESIDENTE